

LEI Nº 850, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos, Leite Materno e Medula Óssea - Promoção 4D, no Município de Jupi.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos, Leite Materno e Medula Óssea - Promoção 4D, no âmbito do Município de Jupi.

Parágrafo único. A Promoção 4D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 4D:

I - Promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos, Leite Materno/Bancos de Leite Humano e Medula Óssea;

II - Contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - Incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - Promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos, Leite Materno/Bancos de Leite Humano e Medula Óssea;

V - Incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos, Leite Materno/Bancos de Leite Humano e Medula Óssea;



VI - Estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação;

VII - Incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno;

VIII - Promover a conscientização sobre a doação de medula óssea, incluindo os procedimentos, benefícios e a importância dessa doação para salvar vidas.

Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 4D:

I - Promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos, leite materno e medula óssea, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - Estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 4D;

III - Incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação;

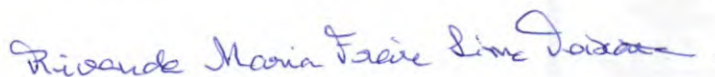
IV - Divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos, leite materno e medula óssea, de forma acessível a toda a comunidade;

V - Inclusão da temática da doação de medula óssea nos currículos educacionais e campanhas de mídia, destacando a importância dessa doação e o processo para se tornar doador.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA, em 02 de outubro de 2025.



Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita

